



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC-44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 fone/fax – (018)-248-1211
secretariapmt@icenet.com.br

LEI Nº 972/04/9

DISPÕE SOBRE: CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL QUE SE ESPECIFICA A EMPRESA MOVOESTE – IND. E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALDEMAR CALVO, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai "APROVOU" E ELE "SANCIONA E PROMULGA" a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica outorgado concessão de uso de imóvel à empresa Movoeste – Ind. E Comércio de Móveis Ltda, CNPJ nº 04.472.690.0001-32.

§ ÚNICO – O imóvel de que trata este Artigo é o objeto da matrícula 24866 do Segundo Oficial de Registro de Imóveis, da Comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo – Imóvel Urbano, designado de área 03, situado nesta Cidade de Tarabai, Comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com área de 5.437,60 metros quadrados, com as seguintes medidas e divisas, pela frente com a Rua Sete de Setembro mede 99,60 metros; do lado direito de quem da rua olha para o terreno e divide com a área 02 e mede 56,18 metros; do lado esquerdo, divide com a área de 04, mede 51,41 metros, e finalmente pelos fundos com a Fepasa mede 102,70 metros, contendo no mesmo dois barracões de madeira coberto de telhas, que receberam os números 15-A e 15-B da Rua 7 de Setembro, com área de 240,00 ms2 de construção cada um, com valor venal de R\$- 19.683,98 (Dezenove mil seiscentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos).

ARTIGO 2º - O Imóvel destina-se ao uso especial e privativo do cessionário, que se compromete a nele explorar a atividade de fabricação de móveis de madeira.

§ ÚNICO – A concessão de uso a que se refere, não implicará ao cessionário nenhum ônus à municipalidade, devendo arcar somente com preservação do imóvel.

ARTIGO 3º - O prazo de vigência será de 20 (vinte) anos, prorrogável por igual período, quando o cessionário deverá restituir o bem público, nas condições que agora lhes é entregue, independente de aviso verbal ou por escrito e/ou indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC-44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco , 2305 fone/fax – (018)-248-1211
secretariapmt@icenet.com.br

ARTIGO 4º - O cessionário está obrigado, sob pena de perder seus direitos e ser revogada a presente concessão, a observar as seguintes condições:

- a) efetuar a manutenção e conservação do bem imóvel que lhe fora confiado por esta concessão de uso;
- b) não alterar o ramo de atividade ou dar destinação diversa, sem prévia autorização do Município;
- c) não será permitido a transferência, ou alienação de quaisquer natureza, o objeto desta concessão.

ARTIGO 5º - O Cessionário poderá a qualquer tempo desistir da concessão a que se refere, devendo entregar o bem imóvel, a Municipalidade da forma que lhe fora entregue, sem quaisquer indenização.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabai, 09 de Novembro de 2004.


WALDEMAR CALVO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura em data supra.


ANTONIA GABRIEL DE SOUZA
Secretária